



Contrato de prestação de serviços de assessoria no processamento da contabilidade e dos impostos

Entre

União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, pessoa coletiva n.º 510.834.108, com sede na Rua da Vilarinha, n.º 1090, 4100-513 Porto, neste acto devidamente representada por Dr. Nuno Raposo de Magalhães Ortigão de Oliveira, na qualidade de Presidente, doravante abreviadamente designada por Entidade Adjudicante,

E

HRS Contabilidade Lda. com sede na Rua Ilidio Sardoeira n.º28 C 4400-107 Vila Nova de Gaia, capital social de 5.000€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e NIF n.º 503211990, aqui representada pelo seu gerente com poderes para o acto pela Dra Maria Helena Moreira Alves, doravante abreviadamente designado por Adjudicatária,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, adiante designado por Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

1.O presente contrato tem por objecto principal a aquisição de serviços de assessoria no processamento de contabilidade e dos impostos, em que se incluem:

1.1. Assessoria no Processamento da Contabilidade e dos Impostos

- a) Assessoria no processamento da contabilidade, em aplicação informática apropriada para o POCAL;
- b) Assessoria dos processamentos mensais dos impostos, em acompanhamento com os colaboradores adstritos;
- c) Assessoria na elaboração do orçamento e suas modificações, e do plano plurianual de investimentos;
- d) Elaboração do processo de prestação de contas no final de cada ano, nos termos do POCAL;



- e) Verificação sobre a elaboração da DMR – Declaração Mensal de Remunerações e Modelo 10;
- f) Análise da declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, quanto ao Anexo P – Mapa Recapitulativo – Fornecedores;
- g) Verificação de declarações de obrigações acessórias, nomeadamente Modelo 25 – Donativos Recebidos.

1.2. Assessoria no processo das Remunerações e Obrigações Inerentes

- a) Apoio na organização do dossier do pessoal;
- b) Assessoria dos documentos inerentes à admissão e exoneração do pessoal no âmbito das entidades competentes (Segurança Social/CGA e outras entidades);
- c) Assessoria na verificação dos Quadros do Pessoal;
- d) Análise dos documentos a entregar mensalmente na Segurança Social e outras entidades;
- e) Verificação das declarações de rendimentos;
- f) Assessoria na elaboração dos documentos estatísticos e outros relacionados com o processamento das remunerações.

1.3. Gestão Financeira

- a) Assessoria de Gestão, nomeadamente quanto ao enquadramento respeitante à Lei das Finanças Locais;
- b) Consultoria, no âmbito de recomendações diversas quanto ao sistema de Controlo Interno implementado nos serviços administrativos e financeiros da Junta de Freguesia (ao abrigo da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro; Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Dezembro);
- c) Apoio na elaboração da prestação de contas e envio para as respectivas entidades (Tribunal de Contas, INE e CCDRN);
- d) Apoio na elaboração do Orçamento da v/Junta de Freguesia, em cumprimento dos princípios contabilísticos expressos no POCAL – Regime Simplificado (nos termos do DL 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril);



- e) Controlo periódico dos desvios da gestão financeira, mediante elaboração e entrega ao Executivo da v/Junta de Freguesia, para apreciação da execução orçamental.

1.4 Reconciliações Bancárias

2. A Adjudicatária será integralmente responsável pela preparação, planeamento e coordenação de todos os serviços previstos na presente cláusula, mobilizando todos meios, técnicos e humanos, necessários para o efeito, e será integralmente responsável pela legalidade e regularidade dos mesmos face às leis, normas e regras de boas práticas profissionais, nacionais e internacionais, aplicáveis.
3. A Adjudicatária deverá fazer deslocar um tecnico, à sede da Primeira Outorgante, no minimo uma vez por semana, mantendo-se aí em regime de permanência pelo menos 4 horas semanais para controle e reuniões.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço

1. Pela prestação de serviços objecto do contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Adjudicatário o preço mensal de 495 €.(quatrocentos e noventa e cinco euros)
2. Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo

Os serviços serão prestados pelo Adjudicatário até ao dia 31.012.2017.



CLÁUSULA QUARTA

Ajustamentos aceites

Não foram propostos ao Adjudicatário quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Caução

No presente contrato não foi exigida caução ao Adjudicatário.

CLÁUSULA SEXTA

Previsão orçamental

No órgão 01- Administração Autárquica, a rúbrica 02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados do Orçamento da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde aprovado em Assembleia de Freguesia de Dezembro de 2015, encontra-se prevista a dotação necessária à satisfação do presente contrato, com o nuemro de compromisso 706/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes elementos de contacto:

Entidade Adjudicante: União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

Morada: Rua da Vilarinha, 1090, 4100-513 Porto

N.º de Fax: 226198279

E-mail: geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt

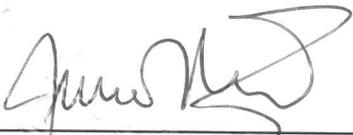
Adjudicatário:

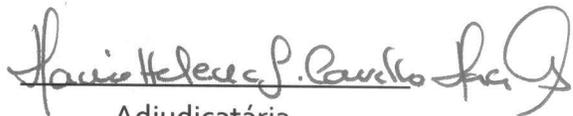
Morada:

N.º de Fax:

E-mail:

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após a recepção da respectiva comunicação.


Entidade Adjudicante


Adjudicatária

Porto 2 de Maio de 2016

